

Turma Nacional fixa tese sobre atividade especial para vigia

Durante a sessão ordinária de julgamento, no último mês de maio, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu, por maioria, dar provimento ao pedido de uniformização que tratou da atividade de vigia e vigilante ser considerada especial por equiparação à de guarda, e julgou o tema como representativo de controvérsia, fixando a tese que se segue:

Reprodução



Reprodução

"A atividade de vigia ou de vigilante é considerada especial por equiparação à atividade de guarda prevista no código 2.5.7 do [Decreto nº 53.831/1964](#), até a edição da [Lei n. 9.032/1995](#), independentemente do uso de arma de fogo, desde que haja comprovação da equiparação das condições de trabalho, por qualquer meio de prova" — Tema 282.

O pedido de uniformização foi interposto pela parte autora contra acórdão da 3ª Turma Recursal do Paraná, que, na ocasião, deu parcial provimento aos recursos inominados interpostos pela própria parte autora e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Voto vencedor

O voto seguido pela maioria do Colegiado da TNU foi o da juíza federal Susana Sbrogio' Galia. A magistrada elucidou que os vigilantes exercem suas atividades de segurança patrimonial e de pessoal vinculados a empresas de vigilância, que necessitam de autorização legal para o funcionamento, obtida a partir do preenchimento de requisitos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal.

O vigia, por sua vez, exerce atividades relacionadas à recepção e observação do comportamento e movimentação de pessoas, não se encontrando, originariamente, relacionadas à segurança pessoal e patrimonial ostensiva.



"Parece-me que o enquadramento da atividade de vigia ou vigilante, exercida anteriormente ao advento da Lei nº 9.032/1995, não depende da utilização de arma de fogo, porém exige demonstração nos autos da sua equiparação à função de guarda, de forma a evidenciar que a atividade é exercida nas mesmas condições de periculosidade", esclareceu a juíza federal.

Desse modo, a TNU decidiu dar provimento ao pedido nos termos da juíza federal, ficando vencidos o relator, juiz federal Paulo Cezar Neves Júnior, e os juízes Fábio de Souza Silva, Francisco Glauber Pessoa Alves e Luciane Merlin Clève Kravetz, que davam provimento em maior extensão. *Com informações da assessoria do CJF.*

5007156-87.2019.4.04.7000/PR

Meta Fields